

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII TORRE NORTE**

CNPJ nº 04.722.883/0001-02

*Código de negociação B3 S.A. – Brasil. Bolsa. Balcão (“B3”): TRNT11**Código CVM: 30100-5***EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS**

A **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM** (“Administradora”), na qualidade de administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII TORRE NORTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.722.883/0001-02, nos termos do regulamento do Fundo (“Regulamento”) e do Art. 19 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM nº 472/08”), vem, por meio desta, convocar V.Sa. a participar da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, a ser realizada no dia 25 de outubro de 2019, às 15:00 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar (“Assembleia Geral”).

A Assembleia Geral terá como ordem do dia deliberar sobre:

- (i) a rescisão pelo Fundo do “Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Investimentos”, celebrado entre a **Tishman Speyer Método Desenvolvimento Imobiliário S/C Ltda.** (“TSM” e “Contrato TSM”, respectivamente), com a consequente alteração do Regulamento, nos seguintes termos;
- a. o Art. 4º do Regulamento passará a vigorar com a seguinte redação:
- “Art. 4º - A Torre Norte se encontra locada para empresas de renome e porte nos seus respectivos mercados de atuação, conforme o laudo de avaliação constante do Prospecto do **FUNDO**. A **Tishman Speyer Método Desenvolvimento Imobiliário S/C Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.262.910/0001-04, foi a responsável pela estratégia, desenvolvimento e comercialização da Torre Norte.”*
- b. o Art. 5º do Regulamento passará a vigorar com a seguinte redação:
- “Art. 5º - A **ADMINISTRADORA** poderá, em nome do Fundo, contratar consultor especializado, nos termos nos termos do Art. 31, inciso II, da Instrução CVM nº 472/08.”*
- c. será revogado o inciso I do parágrafo terceiro do Art. 37 do Regulamento, renumerando-se os demais incisos;
- (ii) a contratação pelo Fundo de uma das seguintes sociedades, na qualidade de consultor especializado, nos termos nos termos do Art. 31, inciso II, da Instrução CVM nº 472/08:

- a. **Macthpoint – Real Estate Matching**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.673.777/0001-88; ou
- b. **CBRE Consultoria do Brasil**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.718.575/0001-85

A Administradora esclarece que a rescisão do Contrato TSM não implicará em multa ou ônus adicional ao Fundo, implica, apenas, na obrigação de pagamento, pelo Fundo, apenas da fatura do mês trabalhado à TSM, a título de aviso prévio de 30 dias, nos termos do Contrato TSM.

Poderão participar da Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de Cotistas nesta data desta convocação, nos termos do Art. 22 da Instrução CVM nº 472/08.

A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de cotistas, nos termos do Art. 19 da Instrução CVM nº 472/08, combinado com o Art. 70 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada. Os Cotistas ou seus representantes deverão apresentar seus documentos de identificação<sup>1</sup> e/ou prova de representação<sup>2</sup>, bem como assinar o Livro de Presença de Cotistas.

As deliberações constantes da ordem do dia deverão ser tomadas pela maioria de votos dos cotistas presentes; sendo que as deliberações descritas nos itens (i) acima apenas serão aprovadas pelo voto favorável de cotistas que representem, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo Fundo

A Administradora solicita àqueles que necessitem comprovar seus poderes de voto que compareçam com 30 (trinta) minutos de antecedência.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 2019.

#### **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**

---

<sup>1</sup> No caso de **Pessoas Físicas**, documento de identificação com foto (RG, RNE, CNH). No caso de **Pessoas Jurídicas**: (i) cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração); e (ii) documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is). No caso de **Fundos de Investimento**: (i) cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo; (ii) estatuto ou contrato social de seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação (tal como ata de eleição dos diretores e/ou procuração); e (iii) documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is).

<sup>2</sup> Caso o Cotista seja representado por procuração, o procurador deverá estar munido de procuração, lavrada há menos de 1 (um) ano, com poderes específicos para prática do ato.